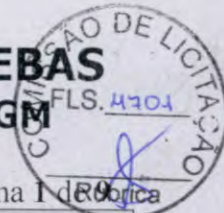




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



P gina 1 de 1

AN LISE T CNICA CONTROLE INTERNO

1  Aditivo Contrato n  20180186 - Processo Licitat rio n  9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Pre os para contrata  o de empresa para presta  o de servi os de limpeza, asseio e conserva  o, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribui  o de refei  o, inclusive escolar, servi os de transporte e servi os de monitoramento escolar, no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

1. RELAT RIO

Submete-se a aprecia  o da presente solicita  o de aditivo de prazo e valor relativo ao contrato n  20180186 oriundo do procedimento licitat rio registrado sob o n  9/2017-006 SEMAD, cujo objeto   a presta  o de servi os de limpeza, asseio e conserva  o, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribui  o de refei  o, inclusive escolar, servi os de transporte e servi os de monitoramento escolar.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto   an lise do presente processo no que tange ao prazo e valor, dota  o or amentaria com a indica  o da fonte de recurso e regularidade fiscal do contrato.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertin ncia e ditames legais, ser o analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jur dico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constitui  o Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n  8.496/06, disp e acerca da sua institui  o, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscaliza  o, avalia  o da gest o, bem como o acompanhamento da execu  o or ament ria financeira, patrimonial, administrativa e cont bil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder P blico Municipal".

De acordo com a Lei Municipal n  4.293/2005, "Art. 1  Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscaliza  o cont bil, financeira, or amentaria, operacional e patrimonial da Administra  o P blica Municipal e a verifica  o e avalia  o dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necess rio referirmos que este Controle Interno est  se manifestando no sentido de analisar as circunst ncias pr prias de cada processo e na avalia  o pr via da formaliza  o do procedimento a que est  submetida esta Controladoria a t tulo de orienta  o e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas ser o apontadas em Auditoria Pr pria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 9

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 10 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo do contrato nº 20180186, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Consta nos autos:

✓ Memorando nº 003/2019SEMAD/CA emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário;

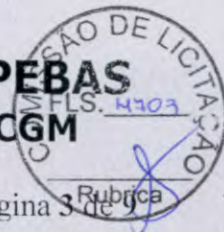
- **Justificativa para a prorrogação** "Ocorre que a prestação de serviço supracitado tem o seu prazo de validade até a data de 16/03/2019, necessitando assim, ser prorrogado até a data de 16/03/2020 para que seja mantida continuação dos serviços prestados pela Contratada. (...) Tendo em vista a necessidade de continuação de atendimento a população, surge a necessidade da continuação dos serviços, onde os mesmo já se encontram em funcionamento."
- **Valor a ser aditivado:** R\$ 8.136.419,52 (oito milhões cento e trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).
- **Prazo a ser aditivado:** 12 meses

b) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:

- Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário da Assistência Social e Responsável pela Contabilidade) sendo:
 - **Classificação Institucional:** 1901
 - **Classificação Funcional:** 08.032.3037 2.179 - Manut. dos Conselhos Tutelares.
 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
 - **Sub - Elemento:** 3.3.90.39.79
 - **Valor Previsto:** R\$ 990.892,56
 - **Valor Previsto 2019:** R\$ 743.169,42
 - O saldo previsto de R\$ 247.723,14 estará garantido no exercício subsequente pela Lei Orçamentaria Anual - LOA de 2020;
- **Classificação Institucional:** 1901
- **Classificação Funcional:** 08.122.3000 2.185 - Manut. do Fundo Munic. de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 9

- Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- Sub - Elemento: 3.3.90.39.79
- Valor Previsto: R\$ 3.366.428,52
- Valor Previsto 2019: R\$ 2.524.821,39
- O saldo previsto de R\$ 841.607,13 estará garantido no exercício subsequente pela Lei Orçamentaria Anual - LOA de 2020;

- Classificação Institucional: 1901
- Classificação Funcional: 08.244.3032 2.190 - Manut. dos Programas Proteção Básica.
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- Sub - Elemento: 3.3.90.39.79
- Valor Previsto: R\$ 1.472.656,68
- Valor Previsto 2019: R\$ 1.104.492,51
- O saldo previsto de R\$ 368.164,17 estará garantido no exercício subsequente pela Lei Orçamentaria Anual - LOA de 2020;

- Classificação Institucional: 1901
- Classificação Funcional: 08.244.3033 2.194 - Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade.
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- Sub - Elemento: 3.3.90.39.79
- Valor Previsto: R\$ 275.212,56
- Valor Previsto 2019: R\$ 206.409,42
- O saldo previsto de R\$ 68.803,14 estará garantido no exercício subsequente pela Lei Orçamentaria Anual - LOA de 2020;

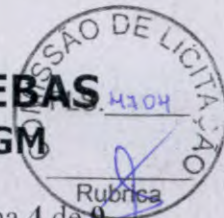
- Classificação Institucional: 1901
- Classificação Funcional: 08.244.3032 2.191 - Manut. do Centro de Convivência PIPA.
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- Sub - Elemento: 3.3.90.39.79
- Valor Previsto: R\$ 672.652,56
- Valor Previsto 2019: R\$ 504.489,42
- O saldo previsto de R\$ 168.163,14 estará garantido no exercício subsequente pela Lei Orçamentaria Anual - LOA de 2020;

- Classificação Institucional: 1901
- Classificação Funcional: 08.244.3033 2.195 - Programa de Proteção Especial de Alta Complexidade.
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- Sub - Elemento: 3.3.90.39.79
- Valor Previsto: R\$ 1.358.576,64
- Valor Previsto 2019: R\$ 1.018.932,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 9

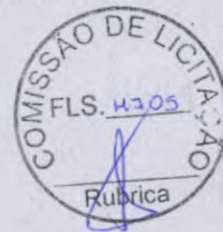
- O saldo previsto de R\$ 339.644,16 estará garantido no exercício subsequente pela Lei Orçamentaria Anual - LOA de 2020;
- c) Relatório da Fiscal do Contrato, Sra. Jussara Duarte Ribeiro de Souza - Port. 021/2017, Diretora Administrativa lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, recomenda que seja firmado o aditivo considerando que os itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços e atividades de todas as secretarias e sua prestação de serviço não podem ser interrompidos;
- d) Portaria nº. 27 do dia 16/03/2018 e Anexo I, designando a servidora acima mencionada, como Fiscal do referido contrato;
- e) A Secretaria Municipal de Assistência Social enviou o Memo Externo nº 1189/2018, informando o interesse na continuidade dos serviços prestados através do contrato nº 20180186.
- f) Ofício nº. 059/2018 endereçado a SEMAD, pela empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI dando seu aceite para prosseguir com o aditamento do contrato;
- g) **Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação e de Regularidade Fiscal, observa-se que foram anexados aos autos:**
 - 16ª Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrado na Jucepa sob o n.º 20000574992, e Termo de Autenticação;
 - Alvará 2018;
 - Balanço Patrimonial e índice de liquidez do período de 2017;
 - Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 5 gerado pelo Sistema SPED, do exercício de 2017;
 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - Certidão de Regularidade Profissional - CRC;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária;
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Municipal (Ananindeua/PA);
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
- h) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 9



- Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente
 - Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - Nathalia Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
 - Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente
- i) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180186, alterando o valor contratual para R\$ 16.272.839,04 (dezesesseis milhões duzentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), passando a vigência contratual para o dia 16 de Março de 2020;
- j) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180186, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;

4. DA ANÁLISE

Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços condições mais vantajosas para Administração.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado. Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Destarte, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, dispõe a Cláusula sexta do Contrato nº 20180186 (fls. 3.743) firmado no dia 16 de Março de 2018, e no item 87 do Edital fl.746 quanto à previsão mencionada acima de prorrogação do seu prazo de vigência, nos seguintes termos:

“O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início em 16 de Março de 2018 extinguindo-se em 16 de Março de 2019, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 9

seu extrato na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93".

Constatou-se também, que a atual proposta de prorrogação ocorreu dentro da vigência, possibilitando assim sua efetivação.

Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 16 de Março de 2019 para o dia 16 de Março de 2020, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante;

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município, realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais do presente aditivo, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Art. 57 [...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se nos autos, que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme manifestação de interesse na prorrogação de prazo e valor pela Administração. No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento foi juntado ao processo a manifestação do fiscal do contrato através do Relatório Técnico, atestando os bons serviços prestados pela empresa.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Quanto aos valores a serem aditivados, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado por igual valor, abrangendo o valor originário do Contrato - R\$ 8.136.419,52, após o aditivo de igual valor, o contrato totalizará o valor de R\$ 16.272.839,04,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 9

solicitado pela Administração. No que tange a comprovação da vantajosidade, faz-se necessário frisar que quanto a este tópico, diz a Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Reza o Contrato em sua Clausula Décima Segunda informações sobre a repactuação dos preços conforme acordo coletivo da data base da categoria sindical e o reajuste de custo com insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do ultimo período. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado nos autos, pelo ordenador de despesa da Secretária Municipal de Fazenda, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nota-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício pertencente à empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, foram devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20000565346, e assinado pelo representante da empresa e pelo contador responsável, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, através da inscrição do número do livro nº "5". Desta forma os mencionados BP e DRE cumprem as formalidades enumeradas nesta análise, que são em suma: validade do balanço patrimonial, assinatura do contador e do titular da entidade no BP e DRE, prova de registro na Junta Comercial (etiqueta com código de registro), Boa Situação Financeira (demonstrada através dos índices).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 9

Sobre a qualificação econômica financeira da empresa, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

6. OBJETO DE ANÁLISE

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180186 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
2. Recomendamos que sejam conferidos com o original em cartório ou por servidor responsável todos os documentos apresentados em cópia simples acostados aos autos;
3. Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo por igual prazo e valor firmando no contrato nº. 20180186 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

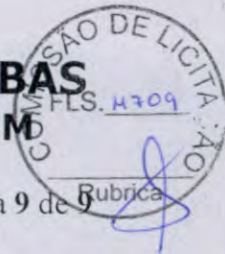
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 9 de 9

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração/FMAS e da Procuradoria Fiscal, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 25 de Fevereiro de 2019.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Decreto 897/2018